

**Regimento interno da Comissão Coordenadora do Programa de Pós Graduação da
Escola Politécnica da USP
Julho de 2016**

1 – Composição da Comissão Coordenadora do Programa (CCP)

A CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP (CCP-PPGEP) será composta por um representante de cada um dos cinco grupos temáticos de pesquisa regularmente existentes no Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP descritos no parágrafo 1º do item 1.1 deste regimento bem como por um representante discente regularmente matriculado no Programa.

1.1 - Os representantes (titulares e respectivos suplentes) de cada um dos grupos temáticos de pesquisa deverão ser docentes com credenciamento vigente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP (PPGEP-EPUSP) e serão eleitos através do voto dos docentes credenciados no programa (com credenciamento vigente no programa ou com orientação em curso no Programa) que pertençam ao grupo temático em questão.

§ 1º. - Os grupos temáticos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP (PPGEP-EPUSP) são: Economia da Produção e Engenharia Financeira (EPEF); Gestão de Operações e Logística (GOL); Gestão da Tecnologia da Informação (GTI); Qualidade e Engenharia do Produto (QEP); Trabalho, Tecnologia e Organização (TTO).

§ 2º. - Os representantes na CCP dos grupos temáticos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP (PPGEP-EPUSP) deverão pertencer ao respectivo grupo temático ao qual representem.

1.2 - A eleição do coordenador do Programa e respectivo suplente será realizada até 15 (quinze) dias após eleitos os membros da CCP que correspondem aos representantes de cada um dos grupos temáticos de pesquisa.

1.2.1 - O coordenador e seu suplente serão escolhidos dentre os representantes titulares dos grupos temáticos de pesquisa eleitos conforme

item 1.1 e que se apresentarem como candidatos à coordenação e à sua suplência.

1.2.2 – O coordenador do Programa e seu suplente serão eleitos conforme especificado no Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

2 – Ingresso no Programa

Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP (PPGEP-EPUSP) serão selecionados através de processo seletivo seguindo o disposto no item II.5 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da USP (publicado no D.O.U em 31/05/2016) e por edital público que deverá conter todos os detalhes do processo. O processo seletivo é composto de duas fases, ao final das quais os candidatos aprovados estarão habilitados para matrícula no PPGEP como aluno especial.

§ 1º - Para cada candidato que for considerado aprovado ao final da 2ª fase, a CCP indicará um orientador provisório, que será responsável juntamente com o aluno, pela elaboração de um plano acadêmico em modelo definido pela CCP.

§ 2º - Somente os candidatos aprovados na 2ª fase poderão cursar disciplinas como aluno especial.

§ 3º - Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, seguindo o disposto no item V do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (publicado no D.O.E - SP em 31/05/2016).

§ 4º - Todo aluno de outro programa de pós-graduação que solicitar transferência para o PPGEP- EPUSP deverá se submeter a todas as provas descritas no item II.5 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Poderá ser considerada sua aprovação prévia em prova de proficiência em língua inglesa, desde que tenha atendido os níveis compatíveis ao exigido no PPGEP-EPUSP, conforme item V do regimento de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

3 – Passagem de aluno especial para regular

A passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular ocorrerá apenas nas seguintes situações:

- a) Se o candidato, tendo sido aprovado na 2ª fase do processo seletivo, obtiver bolsa de Mestrado ou de Doutorado de órgão de fomento (FAPESP, CNPq, CAPES). Neste caso, há necessidade da concordância e da manifestação formal por escrito do respectivo orientador.
- b) Por solicitação do orientador à CCP-PPGEP em caráter excepcional, com justificativa por escrito, caso essa solicitação ocorra antes da aprovação em disciplinas como aluno especial ou de eventual obtenção de uma bolsa. Nesse caso a CCP-PPGEP deliberará sobre a aprovação ou não do pedido.

3.1 - Não será aceito pedido de passagem para regular de aluno que:

- a) tiver sido reprovado em mais de duas disciplinas cursadas como aluno especial
- b) tenha obtido três conceitos C em disciplinas cursadas como aluno especial
- c) não tiver cumprido as atividades propostas no Plano Acadêmico.
- d) Um conceito C ou R em uma disciplina deverá ser compensado por um conceito A em outra disciplina.

4 – Disciplinas Obrigatórias e Docentes cadastrados nas disciplinas

4.1 - A CCP-PPGEP deliberará sobre disciplinas obrigatórias para todos os alunos ou para alunos de um grupo temático de pesquisa específico.

§ único – O grupo temático de pesquisa que desejar indicar disciplinas obrigatória(s) para os alunos orientados por docentes do respectivo grupo, deve encaminhar um pedido circunstanciado à CCP-PPGEP para que a disciplina faça parte das atividades constantes do Plano Acadêmico dos alunos do grupo.

4.2 – Toda disciplina do Programa deverá ter pelo menos dois docentes cadastrados por ocasião de seu credenciamento e de seu recredenciamento.

5 – Concessão de Bolsas

As candidaturas às bolsas serão avaliadas e deliberadas pela CCP-PPGEP ou por uma comissão de avaliação de bolsas por ela designada, que deverá contar com um

representante de cada um dos grupos temáticos descritos no item 1 deste Regimento interno, mais a representação discente.

A distribuição de bolsas será feita levando em conta os seguintes critérios:

5.1 - Elegibilidade dos candidatos

Poderão se candidatar a uma bolsa institucional, somente alunos que estejam em conformidade com as regras da (a) CAPES e do (b) CNPq, conforme o disposto nos sites destas instituições:

(a) <http://capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>

(no link acima, ver Portaria 52 e Regulamento da Demanda Social)

(b) <http://cnpq.br/apresentacao13/>

Os principais pontos de exigência são:

5.1.1 - Não tenham vínculo empregatício (comprovação via apresentação da Carteira Profissional), com exceção das situações previstas nos regulamentos da CAPES e do CNPq (em especial a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010) e das normas constantes da Portaria Nº 76/2010, que indicam as diretrizes que regem as bolsas institucionais da CAPES Demanda Social, conforme links acima:

- a) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato com a instituição empregadora suspenso;
- b) quando contratado como professor substituto em instituição pública de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso do qual o candidato seja docente, com a anuência do orientador;
- c) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da EPUSP.

5.1.2 - Não tenham reprovação ou conceito "C" nas disciplinas já cursadas (no caso de alunos com ingresso em anos anteriores ao da concessão da bolsa).

5.1.3 - Demonstrem condições objetivas para conclusão da dissertação/tese no prazo regulamentar (no caso de alunos antigos que estejam se aproximando do fim de seu prazo):

- a) Se o tempo que o candidato tiver entre a data para concessão da bolsa até o fim do prazo para depósito da dissertação/tese for entre 6 meses e 12 meses, deverá já ter obtido aprovação no seu respectivo exame de qualificação.

- b) Se o tempo que o candidato tiver entre a data para concessão da bolsa até o fim do prazo para depósito da dissertação/tese for menor que 6 meses, não será considerado elegível.

5.2 - Distribuição das bolsas institucionais entre os grupos temáticos

5.2.1 - Distribuição inicial: As bolsas institucionais serão distribuídas de forma igualitária (uma por grupo) entre os grupos temáticos com candidatos a bolsa.

- a) Será dada prioridade para candidato cujo orientador não possua orientados com bolsa. Não havendo esta situação, será dada prioridade para orientadores com menor número de alunos bolsistas.
- b) em grupos temáticos nos quais houver mais de um candidato a bolsa com igual prioridade, proceder o desempate considerando os seguintes atributos do aluno candidato:
 - I. publicações do candidato no Programa (para alunos com ingresso em anos anteriores ao da concessão da bolsa).
 - II. tempo no Programa: prioridade a alunos mais antigos (desde que elegíveis).
 - III. nota na parte geral da prova de seleção (para candidato que tiver ingressado no mesmo ano de concessão da bolsa considerada).
- c) Caso o número de bolsas seja maior que 5, deve-se proceder à etapa prescrita no item 5.2.2.

5.2.2 - Distribuição complementar: Se houver mais bolsas institucionais a serem distribuídas (segunda bolsa em diante, a um mesmo grupo), estas serão distribuídas considerando:

- a) prioridade aos grupos temáticos com maior demanda não atendida:
 - I. a demanda não atendida será calculada pelo número de professores-orientadores do grupo temático que ainda não foram contemplados com uma bolsa e não pelo número de alunos candidatos à bolsa ainda não atendidos.
 - II. cada bolsa distribuída num mesmo processo a um grupo, será descontada de sua demanda não atendida.
- b) atendimento de diferentes professores orientadores.

- c) prioridade para professores orientadores com menor número de alunos bolsistas.
- d) atributos do aluno candidato
 - I. publicações dos candidatos no Programa (para alunos com ingresso em anos anteriores ao da concessão da bolsa).
 - II. tempo no Programa: prioridade a alunos mais antigos (desde que elegíveis).
 - III. nota na parte geral da prova de seleção (para candidato que tiver ingressado no mesmo ano de concessão da bolsa considerada).

5.2.3 - Realocação: A realocação de bolsas institucionais que forem liberadas após a realização das etapas 5.2.1 e 5.2.2 deve ser conduzida como uma continuação das mesmas, caso haja candidatos elegíveis não contemplados que tenham participado destas etapas.

5.3 - Processo de inscrição para candidatura às bolsas institucionais

5.3.1 - A abertura das inscrições será comunicada pela CCP-PPGEP pelo mailing-list tão logo a CAPES e o CNPq divulguem as cotas concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP.

5.3.2 - A inscrição dos candidatos deve ser feita por meio de:

- a) e-mail do professor-orientador a/c da Secretaria da CCP-PPGEP até o prazo publicado, ou
- b) uma carta assinada pelo professor-orientador entregue a/c da Secretaria da CCP-PPGEP.

5.3.3 - Os candidatos só estarão formalmente inscritos quando a Secretaria da CCP-PPGEP confirmar o recebimento do e-mail ou carta enviado pelo professor-orientador, por meio de um e-mail endereçado a este, com cópia ao candidato.

5.3.4 - Os candidatos contemplados com bolsa institucional deverão comparecer na Secretaria da CCP-PPGEP dentro do prazo indicado munidos dos documentos requeridos, sob pena de perderem a bolsa.

6 - Apoio a pesquisas de discentes

Alunos de mestrado ou de doutorado, bolsistas ou não bolsistas, poderão solicitar à CCP-PPGEP apoio para a realização de pesquisa de campo fora de São Paulo usando verba PROAP, condicionado:

- a) à disponibilidade de recursos dentro das prioridades da verba PROAP;
- b) ao pagamento de apoio apenas uma vez durante o programa do aluno;
- c) ao pagamento de até 3 diárias nacionais no valor vigente às diárias estabelecidas pelo CNPq;
- d) ao pagamento de passagem de ônibus para eventuais diárias;
- e) à anuência e justificativa do orientador.

O aluno deve satisfazer a todas as condições abaixo:

- a) ter obtido aprovação no exame de qualificação (mestrado ou doutorado) ou, no caso de alunos de doutorado, pelo menos ter obtido aprovação no exame de desempenho (pré-qualificação) e
- b) deve haver pelo menos 6 meses até o prazo final de depósito da dissertação ou tese.

7. – Normas para credenciamento e recredenciamento de docentes

O credenciamento e recredenciamento de orientadores e coorientadores deverão seguir o disposto no item XI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da USP (publicado no D.O.E em 31/05/2016) observando-se que os artigos publicados ou aceitos em periódicos com a indexação no *ISI Web of Science* deverão apresentar fator de impacto segundo a base de dados Journal of Citations Reports (JCR).

8 – Normas para acompanhamento do desempenho dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do da EPUSP.

8.1 - Regime de ingresso no programa:

8.1.1 - Todos os alunos ingressam no programa como aluno especial. A critério do orientador, o aluno pode tornar-se regular quando:

- a) Concluir créditos suficientes para qualificar ou
- b) Obter bolsa de órgão de fomento que exija a condição de aluno regular para conceder o benefício.

Em ambos os casos, há necessidade da concordância e da manifestação formal do respectivo orientador.

8.1.2 - Todos novos alunos ao ingressarem devem preencher o formulário contendo o plano acadêmico que deverá nortear as atividades e cronograma do Mestrado/Doutorado do aluno. Este formulário deve conter assinaturas do aluno e respectivo orientador.

8.2 - Acompanhamento de discentes

8.2.1 - Todos os alunos regulares deverão apresentar um relatório anual de andamento do trabalho de pesquisa e o plano de atividades para o ano seguinte, conforme formulário específico elaborado pela CCP. A CCP estabelecerá um calendário anual divulgado no Programa e em sua página na Internet, com prazos para entrega do relatório anual pelo aluno e para a avaliação pelo orientador e/ou docente credenciado pelo PPGEP.

8.2.2 - Se o aluno for reprovado no seu relatório anual de atividades, cuja avaliação é feita pelo orientador e ratificado pela CCP, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da reprovação pela CCP, para reapresentá-lo. Caso seja reprovado novamente, o aluno será desligado do programa.

8.3 - Exame de Qualificação

Os alunos de Mestrado, de Doutorado ou candidatos a Doutorado Direto deverão passar pelo exame de Qualificação, conforme item VIII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

8.4 - Exame de Desempenho

Todos os alunos de Doutorado que ainda não tiverem agendado sua qualificação deverão ser aprovados em exame de desempenho, conforme item XIII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, observado o seguinte cronograma:

I – No primeiro semestre para os alunos que já tiverem concluído créditos suficientes para habilitá-los a se qualificarem, conforme disposto no item 3 deste Regimento Interno.

II – No segundo semestre, no caso dos alunos que não tiverem sido aprovados no exame de desempenho realizado no primeiro semestre.

8.5 - Exigências de esforço de publicação

São estabelecidos níveis mínimos de realização de esforço para obtenção de publicações acadêmicas conforme prescritos nos itens 7.5.1 e 7.5.2

8.5.1 - Para ingressantes como aluno regular a partir de 31/05/2016

- a) Para o Mestrado, o aluno deverá entregar, antes da defesa da Dissertação, o comprovante de submissão de artigo relacionado a sua pesquisa a um periódico indexado no ISI Web of Science e que apresente fator de impacto segundo a base de dados Journal of Citations Reports (JCR);
- b) Para o Doutorado, o aluno deverá entregar, antes do exame de qualificação, o comprovante de submissão de artigo relacionado a sua pesquisa a um periódico indexado no ISI Web of Science e que apresente fator de impacto segundo a base de dados Journal of Citations Reports (JCR);
- c) Para o Doutorado, ou Doutorado Direto o aluno deverá entregar, antes de sua defesa, os comprovantes de submissão de pelo menos 2 (dois) artigos relacionado a sua pesquisa a um periódico indexado no ISI Web of Science e que apresente fator de impacto segundo a base de dados Journal of Citations Reports (JCR).

8.5.2 - Disposições complementares

- a) Em todos os casos prescritos no item 7.5.1 os artigos deverão ser em coautoria com o orientador ou pelo menos um docente do PPGE. Pelo menos um dos artigos em periódicos (aceitos ou submetidos) deverá ser em coautoria com o orientador, tanto para alunos de Mestrado como de Doutorado.
- b) Todos os artigos deverão ter sido submetidos a periódicos que adotam avaliação pelo sistema “*blind review*”.
- c) A CCP-PPGE poderá oportunamente e com divulgação prévia, restringir quais periódicos serão considerados para efeito desta regra, com o propósito de buscar maior impacto das publicações pelos critérios que a CAPES emprega para avaliação de Programas de Pós Graduação.
- d) No encaminhamento de banca de qualificação e/ou defesa, os artigos acima referidos e respectivas cartas ou e-mails de aceitação/submissão deverão ser necessariamente anexados aos formulários.

9 – Disposições transitórias

9.1 - Os alunos regulares estão sujeitos às normas vigentes na ocasião de seu ingresso no Programa, a menos que tenham optado pela mudança para novo Regulamento. Alunos com ingresso anterior a 15/09/2014 estão sujeitos às Normas Específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Alunos ingressantes a partir de 16/09/2014 passam a seguir os Regulamentos, conforme segue:

Data de ingresso como aluno regular	
Até 15/09/2014	Normas Específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção 17/06/2009

De 16/09/2014 até 30/05/2016	Regulamento publicado em D.O.E.-SP 16/09/2014
A partir de 31/05/2016	Regulamento publicado em D.O.E.-SP 31/05/2016

9.2 - Os alunos que ingressaram como alunos regulares até 30/05/2016 estão sujeitos ao Regimento Interno da CCP-PPGEP da EPUSP vigente até aquela data. Tais alunos poderão optar pelo novo Regimento Interno da CCP-PPGEP da EPUSP no prazo máximo de até três meses após sua aprovação e entrada em vigência.

CCP-PPGEP da EPUSP